

## GESTÃO DA MEMÓRIA INSTITUCIONAL E ACESSO À INFORMAÇÃO: FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

 <https://doi.org/10.56238/arev6n4-350>

**Data de submissão:** 20/11/2024

**Data de publicação:** 20/12/2024

**Jader Barrozo de Carvalho**

Mestre em Administração Pública

PROFIAP/Univasf

E-mail: jaderbarrozo16@gmail.com

**Francisco Ricardo Duarte**

Doutor em Difusão do Conhecimento

Professor Associado da Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf

### RESUMO

Este estudo explora a gestão da memória institucional destacando sua relação com o direito fundamental de acesso à informação e o fortalecimento da transparência em instituições públicas. A memória institucional é definida como um conjunto de práticas que não apenas organiza e preserva documentos e tradições, mas também fortalece a identidade e a legitimidade das organizações. O objetivo do artigo é discutir como a implementação de políticas de gestão da memória pode contribuir para consolidar uma cultura de responsabilidade social e otimizar o acesso à informação pública. A metodologia é baseada em pesquisa bibliográfica, que revisa conceitos de memória institucional, gestão documental e as bases legais e teóricas do acesso à informação no Brasil. Os resultados indicam que a memória institucional, ao ser integrada às diretrizes de abertura de dados e à gestão de documentos, oferece uma base promissora para a consolidação da transparência e accountability, fortalecendo o vínculo entre instituições públicas e sociedade. Conclui-se que uma abordagem estratégica de gestão da memória institucional constitui-se como instrumento para promover uma gestão pública mais aberta e participativa.

**Palavras-chave:** Gestão da memória institucional, Acesso à informação, Memória institucional, Identidade institucional, Accountability.

## 1 INTRODUÇÃO

A Gestão da Memória Institucional pode ser compreendida como um conjunto de políticas e práticas administrativas voltadas para a consolidação da identidade e legitimidade das instituições, além de contribuir com a tomada de decisões estratégicas (Matos, 2004). Esse processo se dedica a selecionar, preservar, organizar e divulgar os registros, tradições e conhecimentos que constituem a base histórica da instituição, refletindo os avanços, desafios e mudanças (Thiesen, 2013).

O direito fundamental de acesso à informação, garantido pela Constituição Federal de 1988, assegura aos cidadãos a obtenção transparente de dados produzidos ou mantidos por órgãos públicos (Brasil, 1988). Portanto, compete ao Poder Público adotar procedimentos específicos para produzir, tramitar, utilizar, avaliar e arquivar documentos, conforme as normas legais (Brasil, 1991). Nessa perspectiva, práticas de preservação e divulgação da memória institucional convergem com essas diretrizes e reforçam o vínculo de confiança entre as instituições e a sociedade (Paulino; Silva; Mendes, 2016).

Este estudo objetiva examinar a gestão da memória institucional enquanto recurso estratégico para aumentar a transparência e otimizar o direito de acesso à informação nas organizações públicas. Questiona-se como a implementação de políticas de memória contribui para preservação da história e identidade das instituições, promovendo uma cultura de responsabilidade social. Com esse propósito, o artigo revisita e organiza conceitos como memória institucional, gestão documental e acesso à informação, relacionando-os às práticas de gestão nas diversas esferas das instituições públicas.

Quanto ao delineamento adotado, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, com a finalidade de identificar e relacionar a produção teórica e prática existente acerca do tema, mapeando contribuições e debates relevantes. Foram consultadas fontes acadêmicas, institucionais e normativas, nas quais se exploram concepções teóricas referentes aos conceitos de memória social e memória institucional, além dos marcos regulatórios que sustentam o direito de acesso à informação pública no contexto brasileiro.

Os resultados apontam para a necessidade de políticas que vão além da preservação documental, adotando uma abordagem integrada que fortaleça a identidade institucional e amplie o acesso à informação pública. A gestão da memória institucional pode atuar como recurso estratégico ao organizar e disponibilizar conteúdos de modo sistemático, promovendo transparência e *accountability*. Essa prática permite que as instituições se conectem mais efetivamente com a sociedade e reafirmem seus valores.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A fundamentação teórica desta pesquisa apoia-se em um arcabouço conceitual multidisciplinar que examina as dimensões da memória e a relação entre gestão da memória institucional e o direito ao acesso à informação pública. Primeiramente, aborda-se a memória social e coletiva, com base em Halbwachs (2024) e Le Goff (2013), que exploram como memórias individuais e coletivas moldam contextos sociais e históricos.

O estudo incorpora discussões sobre a relação entre memória e poder, evidenciando como as memórias institucionais são influenciadas pelas dinâmicas de disputa e controle. Le Goff (2013) contribui ao analisar a memória coletiva como instrumento de influência e o impacto da transição da memória oral para a escrita. Paul Ricouer (2018) destaca a memória como resistência ao esquecimento, enquanto Michael Pollak (1989) explora a função da memória coletiva.

A partir de Gondar e Dodebei (2005), extraem-se as contribuições que demonstram como a memória, além de encontrar-se inserida em um campo de lutas e de relações de poder, no qual há um contínuo embate entre lembrança e esquecimento, constitui um conceito complexo e inacabado, estando, portanto, em permanente processo de construção. Gondar (2005) apresenta ainda quatro proposições sobre a memória social, com o objetivo de ampliar o conceito e destacar seus aspectos principais.

A gestão de documentos, conforme a Lei de Arquivos (Lei nº 8.159/1991), complementa essa perspectiva, definindo diretrizes para a organização, preservação e acesso aos documentos públicos, reforçando assim a memória institucional e o direito à informação (Jardim, 2013). O autor discute o papel dos serviços arquivísticos públicos na aplicação dessas diretrizes, destacando a gestão documental como elemento chave para garantir a transparência e acessibilidade das informações governamentais.

A investigação enfoca a memória institucional, abordada por Costa (1992; 1997) e Thiesen (2013). Segundo a autora, memória institucional reúne conhecimentos, práticas, histórias e documentos acumulados, que formam a identidade e moldam a cultura e os valores da instituição, sendo “o reflexo dessa trajetória, não como mimesis, mas um cristal com suas múltiplas e infinitas facetas” (2013, p. 146). Inclui registros formais, como atas e relatórios, e saberes informais, como experiências, tradições e rotinas compartilhadas entre os membros da instituição.

Outro conceito abordado é o de identidade institucional, vista como um processo dinâmico, moldado pelas interações internas da organização e por seus contextos sociais, políticos, econômicos e históricos (Oliveira, 2008). Nesse contexto, a identidade se expressa pela memória da instituição, que se mantém e se renova continuamente através de eventos internos e externos.

Para a formulação sobre *accountability*, adotou-se a abordagem de Afonso (2012), que propõe uma configuração “democraticamente avançada”, incorporando avaliação, prestação de contas e responsabilização. Essa configuração envolve relações abertas e passíveis de aprimoramento, fundamentadas em valores essenciais como cidadania crítica, participação, *empowerment*, direito à informação, transparência e justiça (Afonso, 2012).

Quanto à Gestão da Memória Institucional, utilizou-se a perspectiva clássica de gestão, que abrange planejamento, organização, liderança, coordenação e controle (Pagliuso; Cardoso; Spiegel, 2010). Em seguida, incorporou-se uma visão contemporânea de gestão, segundo Lacombe e Heilborn (2015), que requer adaptação às mudanças ambientais e demandas sociais por transparência e acesso à informação, conectando práticas tradicionais com inovação e flexibilidade.

Martins e Reis (2014, p. 161) definem informação pública como "aquele produzida ou acumulada por órgão e entidades públicas; produzida ou mantida por pessoa física ou privada decorrentes de um vínculo com órgãos e entidades públicas." Incluem também informações sobre atividades dessas entidades, como políticas, organização, uso de recursos, licitações e contratos administrativos, além de dados sobre políticas públicas, auditorias e prestações de contas.

Em síntese, o aporte conceitual adotado forneceu os subsídios necessários para atingir os objetivos da pesquisa. As discussões sobre memória, gestão documental e acesso à informação permitiram construir as bases teóricas para o conceito apresentado: a Gestão da Memória Institucional. Esse conceito emergente integra práticas de preservação documental e políticas de acesso à informação, configurando-se como um instrumento estratégico para fortalecer a identidade institucional e legitimar sua atuação na sociedade.

### 3 METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se por uma abordagem teórica, de natureza qualitativa, buscando compreender a gestão da memória institucional em instituições públicas como uma prática estratégica para o fortalecimento da transparência e o acesso à informação. Como destaca Gil (2023), a pesquisa qualitativa é adequada para aprofundar o conhecimento sobre fenômenos complexos por meio da análise de materiais documentais e teóricos, dispensando a coleta de dados empíricos e possibilitando uma análise crítica sobre as práticas existentes.

A metodologia utilizada baseou-se em pesquisa bibliográfica, que se fundamenta na seleção e análise de fontes teóricas e normativas, incluindo produções acadêmicas, artigos científicos, livros e legislações. Essa seleção permitiu explorar as principais abordagens sobre memória institucional e gestão documental, além de aspectos legais relativos ao acesso à informação pública no Brasil,

especialmente a Lei de Acesso à Informação (LAI). As referências foram levantadas em bases de dados acadêmicas e fontes institucionais, priorizando publicações recentes para assegurar a atualidade dos conceitos.

Em consulta à Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, utilizando as palavras-chave “gestão da memória institucional” AND “acesso à informação”, não foi localizada nenhuma produção que combinasse esses termos de forma exata. No entanto, dois resultados relevantes foram identificados com a expressão “gestão da memória institucional”: uma dissertação intitulada “Memória institucional e gestão ambiental: ênfase nas ações ambientais através de um estudo da biblioteca da Escola de Engenharia da UFRGS no período de 2011 a 2015” e uma tese intitulada “Memória institucional e gestão universitária no Brasil: o caso da Universidade Federal da Bahia”.

Em busca complementar no Portal de Periódicos da CAPES, com os mesmos termos, foram obtidos 12 (doze) resultados, concentrando nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Ciência da Informação. Ainda assim, nenhum dos estudos aborda a gestão da memória institucional e o acesso à informação de forma integrada. Um artigo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul discute a memória institucional na gestão do conhecimento, enquanto outro da Escola Nacional de Administração Pública foca na preservação documental no Poder Executivo para acessibilidade informacional, mas sem conectar esses conceitos à transparência pública.

A partir da metodologia empregada, a análise aponta para uma ausência de estudos que conectem a gestão da memória institucional ao acesso à informação de maneira integrada no âmbito da administração pública. As consultas realizadas nas bases de dados evidenciaram abordagens dispersas desses temas, sem articulação direta no contexto das políticas de memória. Esses resultados indicam a oportunidade de novas investigações que aprofundem essa intersecção, considerando a memória institucional como um recurso voltado a práticas de transparência e responsabilidade no serviço público.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

É amplamente reconhecido que, entre os direitos fundamentais, essenciais e inalienáveis para a dignidade e a liberdade dos indivíduos, encontra-se o direito à informação, que, até mesmo, possui assento constitucional no ordenamento jurídico brasileiro. De fato, a Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu Art. 5<sup>a</sup>, XXXIII, estabelece como direito fundamental da pessoa humana receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral (Brasil, 1988).

O texto constitucional resguarda apenas o acesso às informações essenciais para a segurança do Estado e da sociedade. Prevendo penalidades para o descumprimento na disponibilização de informações públicas, a Constituição de 1988 busca romper com práticas administrativas pouco transparentes. Segundo o princípio da publicidade, “toda a atividade administrativa deve ser transparente, permitindo que qualquer cidadão a ela tenha acesso e possa compreendê-la” (Salgado, 2017). No entanto, o acesso à informação torna-se restrito quando atos e fatos são esquecidos ou não registrados.

Ricouer (2018) argumenta que a busca da lembrança comprova uma das principais finalidades do ato de memória: lutar contra o esquecimento. O autor sugere que esse esforço implica arrancar fragmentos de lembrança das garras do tempo e do esquecimento. A relação entre memória e esquecimento seria caracterizada por um esforço intenso e inquietante, pois envolve a constante luta contra o esquecimento diário e a necessidade contínua de lembrar.

Dialogando com essa perspectiva, Gondar (2005) reforça que a memória não apenas busca preservar a história e a identidade, mas também enfrenta o constante temor de perder o que foi lembrado. Esse processo é complexo, não só pela dificuldade de recuperar lembranças, mas pela fragilidade dessas memórias com o tempo. Para ambos os autores, a memória representa um embate contínuo entre recordar e esquecer, mantendo-se em um equilíbrio delicado entre o que é preservado e o que se perde.

Embora as instituições não esqueçam como os humanos, podem ocorrer falhas no registro, preservação ou acesso a informações passadas. A gestão da memória permite resgatar o que foi esquecido, conferindo durabilidade, continuidade e estabilidade (Pollak, 1989). Assim, existe uma relação entre o direito ao acesso à informação e a gestão da memória institucional, pois o apagamento ou silenciamento comprometem a transparência e a disponibilidade de dados. A gestão da memória facilita esse resgate ao tornar acessíveis informações que foram esquecidas ou apagadas (Ricouer, 2018).

#### 4.1 A MEMÓRIA COMO PROCESSO: ESPAÇOS, SIGNIFICADOS E PRESERVAÇÃO

A concepção de memória coletiva foi desenvolvida por Maurice Halbwachs, sociólogo francês, ainda no século XX (Gondar; Dodebe, 2005). Halbwachs defende que a memória coletiva seria a forma como os grupos sociais lembram e compartilham experiências passadas. Envolve as memórias individuais, porém não se confunde com elas, evoluindo segundo suas próprias leis: “Para evocar o próprio passado, um homem muitas vezes precisa recorrer às memórias dos outros” (Halbwachs, 2024, p. 36).

As lembranças das outras pessoas serviriam para fortalecer, debilitar ou mesmo para completar aquilo que se sabe a respeito de um determinado evento. Halbwachs (2024) observa que, quando a impressão do indivíduo se apoia não apenas na própria lembrança, mas também na dos outros, surge uma sensação de confiança naquilo que foi recordado, como se a mesma experiência fosse revivida não por uma única pessoa, mas por várias.

O sociólogo francês defende que a memória coletiva também se desenvolve em um contexto espacial, pois o grupo se relaciona com o lugar como parte de seu ambiente. É a proximidade em um espaço específico que cria laços entre os membros: “O espaço é uma realidade duradoura: nossas impressões se sucedem, nada permanece em nossa mente, e não entenderíamos como poderíamos recuperar o passado se ele não fosse de fato preservado pelo meio material que nos cerca” (Halbwachs, 2024, p. 128).

Assim, o apelo às lembranças coletivas não é apenas temporal, mas também espacial. Ele destaca que “cada sociedade recorta o espaço à sua maneira [...] para constituir uma estrutura fixa onde ela encapsula e recupera suas lembranças” (Halbwachs, 2024, p. 145). Além disso, afirma: “Não nos encontramos em um espaço indeterminado, mas em regiões que conhecemos [...] pois elas fazem parte sempre do ambiente material em que estamos hoje” (Halbwachs, 2024, p. 145).

Gondar (2005), por sua vez apresenta quatro proposições sobre a memória social. A primeira é o seu caráter transdisciplinar e polissêmico, explorado por várias áreas do conhecimento e abrangendo diferentes signos – simbólicos, icônicos ou indiciais – que conferem à memória significados variados, dependendo do contexto social ou disciplinar em que se insere (Gondar, 2005). Ela observa que “o privilégio conferido a cada um desses sistemas de signos por uma sociedade ou por uma disciplina é capaz de trazer à memória uma significação diversa” (p. 12). A segunda proposição entende a memória social como um conceito ético e político, marcado por afetos e expectativas, o que implica escolhas sobre o que merece ser lembrado, mais do que uma reconstrução neutra do passado.

A terceira proposição define a memória como uma construção processual, caracterizada pela tensão constante entre lembrar e esquecer. E por fim, a autora afirma que a memória vai além da representação; ao reduzi-la a esse campo, perde-se a noção de que ela é um “jogo de forças”, onde diversas influências e poderes interagem para moldar o conteúdo e a forma do que é lembrado (p. 22).

Já a construção de Le Goff (2013), embora reconheça a importância da memória coletiva, enfatiza a necessidade de uma abordagem crítica para entender como a memória é utilizada para moldar identidades e legitimar poderes. Ele alerta para o uso político da memória, onde certos eventos são enfatizados ou esquecidos para servir a objetivos específicos.

A memória seria conceituada como a propriedade de conservar certas informações, possibilitando ao ser humano atualizar as impressões ou informações de fatos que aconteceram em um determinado momento do passado, ou que determinada pessoa ou grupo representa ou entende como passado. Esse processo de atualização não ocorreria mecanicamente, uma vez que é possível acontecer releituras daquilo que se pretende rememorar (Le Goff, 2013).

Dessa maneira, o historiador pontua que “Nenhum documento é inocente. Deve ser analisado. Todo o documento é um monumento que deve ser desestruturado, desmontado” (Le Goff, 2013, p. 108). Isso significa que os documentos, ao serem tratados como fontes de memória, carregam em si intencionalidades, omissões e narrativas construídas que precisam ser cuidadosamente examinadas. O acesso a essa documentação, através de uma prática de gestão facilitaria essa análise crítica.

Neste contexto, a Lei de Acesso à Informação assume um papel importante, ao definir a informação como qualquer dado, processado ou não, que pode ser usado para a produção e transmissão de conhecimento, independentemente do meio ou formato. A LAI traz, inclusive, o conceito de documento: corresponde a unidade de registro dessas informações, abrangendo qualquer suporte ou formato utilizado para fixar os dados (Brasil, 2011).

Mas, como alerta Le Goff, os documentos carregam consigo as intenções, perspectivas e contextos de quem o produziu. Além disso, os documentos não são apenas registros passivos de eventos, mas refletem escolhas conscientes sobre o que incluir, omitir ou enfatizar, e essas escolhas são influenciadas por contextos políticos, sociais e culturais. Portanto, é necessário desestruturar e desmontar esses documentos para entender as camadas de significado e os interesses subjacentes que moldaram sua criação.

Dodebei (2005) vai além, ao argumentar que os traços ou vestígios deixados pelos seres humanos em um local são apenas potenciais abrigos de memória. Para serem considerados documentos, é necessário que esses vestígios sejam atualizados. Esse processo exige, primeiramente, a preservação dos objetos (fragmentos, evidências ou provas), que permitirão uma futura reavaliação das ações do presente.

#### 4.2 A COMPOSIÇÃO DA MEMÓRIA NAS INSTITUIÇÕES

O desenvolvimento teórico e metodológico do conceito de memória institucional no Brasil ganha notoriedade partir dos estudos de Icléia Thiesen (1997; 2013). Ela a descreve como um campo de estudo complexo e multidisciplinar que envolve a retenção e o manejo de informações e experiências acumuladas por uma instituição ao longo do tempo (Costa, 1997). Esse processo objetiva,

dentre outras coisas, garantir a continuidade histórica, formação da identidade e a legitimidade das instituições, permitindo que gerações futuras possam compreender e aprender com o passado.

A historicidade constitui, assim, um elemento fundamental das instituições, que ao longo de suas existências acumulam informações e saberes produzidos pelas pessoas que, em algum momento, integraram seu corpo social. A preservação desses documentos está condicionada à “maior ou menor vontade de guardar” (Costa, 1997, p. 96). Segundo a autora, essa vontade de preservar está intrinsecamente ligada a um processo seletivo conduzido por aqueles encarregados da gestão institucional.

Assim, Lei nº 12. 527/2011, que regula o acesso à informação pública, disposto em diversos artigos constitucionais (Art. 5º, XXXIII; Art. 37, II, § 3º; e Art. 216, § 2º), impõe a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção (Art. 3º); por sua vez, a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, estabelece que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Constata-se que a preservação e a conservação devem constituir a prática padrão administrativa. O descarte ou a decisão de preservar, na expressão de Costa (1997), não se situam no domínio do arbítrio do gestor. Pelo contrário, a salvaguarda deve ser uma obrigação institucional, uma prática sistemática e intencional, alicerçada em diretrizes claras e específicas que transcendem a mera vontade ou julgamento individual de quem administra.

Enquanto a Lei nº 8.159/1991, sobre a política nacional de arquivos públicos, tem um caráter instrumental voltado ao suporte administrativo, a Lei de Acesso à Informação constitui uma conquista democrática. Essa lei não só apoia a administração, mas também assegura aos cidadãos o direito ao acesso transparente às informações públicas, fortalecendo a democracia e incentivando a participação ativa da população na governança.

Contudo o simples acesso aos dados compostos por documentos e arquivos públicos não permite que os silêncios desapareçam; faz-se necessário substituir a “des-memória” (Paveau, 2013, p. 141) e o apagamento por um conjunto de atividades que conservem a história da Instituição através de conjunto de ações (museu, palestras, mostras, monumentos, arquivos) que permita, inclusive, uma reflexão sobre os processos vivenciados por ela. De acordo com Ricouer (2018, p. 48), “[...] boa parte da busca do passado se encaixa na tarefa de não esquecer”.

Costa (1997), em sua tese, questiona como as instituições lidam com o tempo e afirma que elas lembram e esquecem de forma seletiva. Para que certos eventos sejam lembrados, outros precisam ser

esquecidos, um processo que requer intervenção humana e seleção intencional. A instituição retém o que considera relevante e descarta o que julga inútil ou desnecessário. Segundo a autora,

No âmbito da memória institucional, lembrar e esquecer constituem dois momentos de um único e mesmo movimento. Para que determinadas lembranças aflorem é necessário que outras fiquem adormecidas, contidas, silenciadas ou mesmo esquecidas. A memória é seletiva. A instituição, na medida em que retém o que interessa a sua reprodução, também trabalha por seleção (Costa, 1997, p. 39).

Portanto, a memória institucional não é um repositório neutro, mas um mecanismo seletivo que preserva algumas informações e descarta outras. Esse processo é moldado pelas necessidades e objetivos da instituição, que retém dados essenciais para sua identidade e continuidade, enquanto informações menos relevantes ou prejudiciais podem ser esquecidas.

É importante destacar Costa (1997) argumenta que organização e instituição possuem finalidades distintas: a organização foca na eficácia operacional, enquanto a instituição busca a legitimidade. A instituição se realiza por meio da organização, sendo constituída por práticas, normas e regras que servem a objetivos específicos. Para a autora, é por meio das relações de força que o plano institucional se forma, e esse plano, por sua vez, orienta e molda a estrutura da organização.

A noção de instituição surge aqui como uma construção coletiva, enraizada na trama social e cultural, estabelecendo-se como estrutura fundamental nas relações sociais. Ela evolui historicamente, incorporando mecanismos que regem comportamentos e normas. “O comportamento e a prática é que fazem as instituições e definem o caminho do processo de institucionalização. A prática institucional é um virtual se atualizando nas organizações” (Costa, 1997, p. 5).

Santos e Valentim (2021) argumentam que a memória institucional está ligada ao valor social do grupo, englobando aspectos morais, éticos, crenças e relações de poder, refletindo a trajetória histórica e social da instituição. Em contraste, a memória organizacional é pragmática e orientada para a eficiência, com foco na produtividade e nos processos gerenciais. Ambas são fenômenos cíclicos e socialmente construídos, mas cada uma responde a diferentes objetivos e necessidades dentro do contexto institucional e organizacional.

Entretanto, é necessário compreender que a preservação da memória institucional ultrapassa a ação de resgatar o passado. Ela envolve o entendimento das diferenças e o reconhecimento dos limites de cada período histórico. “É descobrir valores e renovar os vínculos. É refletir sobre a história, não apenas como quem recorda, mas exercitando uma verdadeira práxis, em que a reflexão e a prática andam lado a lado” (Fundacentro, 2020).

Ao lado dessa dimensão de autoavaliação, subsiste uma tarefa ou função de inequívoco caráter operacional: mitigar a possibilidade de perda dos documentos produzidos e dos saberes construídos ao

longo de sua trajetória. Para tanto, a instituição deve criar ou estabelecer uma cultura de gerenciamento de dados e conhecimentos, sem perder de vista que a seleção entre o que deve ser lembrado e o esquecido está sujeito às influências e interesses internos e externos.

Do mesmo modo, quando enfatiza a necessidade de sistematizar as informações de forma lógica, tornando-as utilizáveis pela comunidade que delas dependem, a autora destaca a importância da representação da informação como uma ferramenta essencial para alcançar esse propósito. Isto é, deve a instituição estruturar, organizar e gerenciar os seus dados de maneira eficaz, de modo a facilitar ou permitir o acesso por parte dos usuários.

[...] quaisquer que sejam as definições de informação ou mesmo de Ciência da Informação, parece que o maior desafio desse saber tido emergente (pela sua tenra idade) permanece sendo o acesso à informação contida nas mais diferentes superfícies de inscrição. Trata-se primordialmente de organizar o conhecimento com vistas a transferência de informação para as comunidades usuárias. Isso nos remeteria de saída para a representação da informação (Costa, 1997, p. 10).

No caso da memória institucional, a representação da informação também se torna essencial, pois é por meio dela que a história e a identidade são transmitidas de forma clara, objetiva. A memória é, então, um elemento central no funcionamento das instituições. É por meio dela que as instituições se perpetuam no âmago da sociedade, preservando unicamente as informações pertinentes ao seu funcionamento.

Este processo seletivo se desenvolve segundo regras instituídas e varia de instituição para instituição. Costa (1997, p. 145) argumenta que, “tendo em vista que as instituições funcionam em rede no campo social, o limite de uma instituição é outra instituição. E as informações relevantes para a recuperação da memória institucional devem ser, por isso, buscadas não apenas nos materiais e fontes internas, mas fora dos muros institucionais”. Essa interdependência sublinha a importância de um esforço contínuo de coleta e organização de informações de diversas fontes.

A memória institucional está em constante construção, ligada ao fluxo temporal e à progressão contínua de eventos. Essa dinâmica exige o reconhecimento de sua natureza em constante evolução e adaptação. Sua gestão demanda uma abordagem cuidadosa, que vá além da simples retenção de dados, assegurando a acessibilidade e a relevância das informações. Com isso, as instituições não apenas preservam seu legado, mas também promovem transparência e maior participação social.

#### 4.3 ACESSO À INFORMAÇÃO, ACCOUNTABILITY E CONTROLE SOCIAL

Como visto, O embate entre lembrar e esquecer afeta tanto indivíduos quanto instituições, que devem garantir a preservação e o acesso às informações de suas atividades. “A fim de proteger o interesse público e direitos humanos, a liberdade de informação deve prever o acesso a documentos produzidos pelo Estado e empresas que recebem financiamento público ou prestam serviços essenciais” (Paulino; Silva; Mendes, 2016, p. 91). Nesse cenário, a Lei de Acesso à Informação (LAI) destaca-se como elemento central ao promover transparência, responsabilidade governamental e fortalecer a democracia.

Essa norma define os mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas à administração pública pelos cidadãos. E mais, ao estabelecer que as informações de interesse público devem ser disponibilizadas de maneira ativa e acessível, a LAI fortalece as práticas administrativas e incentiva uma cultura de prestação de contas. Segundo Paulino, Silva e Mendes (2016, p.92), “A legislação é fundamental para proporcionar a garantia do direito à informação e a promoção de dispositivos concretos para acessar documentos públicos”.

Em regimes nos quais as liberdades civis, a participação popular e os direitos políticos são severamente limitados, o segredo do Estado torna-se uma regra, impossibilitando ou mesmo limitando os cidadãos de conhecerem e controlarem as ações dos seus governantes. Geralmente, nos processos de transição de regimes autoritários para regimes democráticos, o direito de acesso a informações públicas torna-se relevante nas lutas político-sociais (Silva, 2014, p. 85).

No Brasil, após a ditadura militar iniciada em 1964, o primeiro avanço significativo pelo direito de acesso à informação ocorre com a inclusão de dispositivos sobre o tema na Constituição de 1988 (Silva, 2014). Trinta e cinco anos depois, em 18 de novembro de 2011, é promulgada a Lei 12.527, ou Lei de Acesso à Informação (LAI): “O argumento norteador [...] é o de que a Lei nº 12.527 [...] deve ser compreendida no contexto mais amplo da história política do país, particularmente como decorrência do processo político desde 1964” (Rodrigues, 2016, p. 77).

Essa lei regulamenta o acesso à informação conforme previsto na Constituição Federal. O Art. 5º, inciso XXXIII, assegura o direito de obter informações de interesse particular, coletivo ou geral dos órgãos públicos, exceto quando o sigilo for essencial à segurança do Estado e da sociedade. O Art. 37, § 3º, inciso II, estabelece que a legislação deve regulamentar a participação dos usuários na administração pública, incluindo o acesso a registros administrativos e informações governamentais. Já o Art. 216, § 2º, atribui à administração pública a gestão da documentação governamental e o direito de consulta a todos os interessados (Brasil, 1988).

A Lei de Acesso à Informação (LAI) representa mais do que uma regulamentação constitucional; ela insere o Brasil em um novo regime jurídico de direito à informação pública, alinhado a um movimento global por transparência e controle social. Após nove anos de tramitação, a LAI simboliza uma adesão ao “regime jurídico de direito à informação pública [...] com força reestruturante da ordem social e política brasileira” (Lima; Cordeiro; Gomes, 2014, p. 61). Esse novo cenário busca reverter a opacidade do regime militar e consolidar uma cultura de transparência, promovendo uma relação mais aberta entre Estado e sociedade.

No Estado absoluto, a produção e guarda de obras eram controladas pela Igreja ou pelo soberano, que restringiam o acesso a documentos administrativos para exercer domínio sobre súditos e fiéis. Esse controle visava manter o segredo de Estado ou a vigilância religiosa, consolidando o poder. Como observa Burke, “o monopólio da informação [...] era um meio de alcançar o monopólio do poder.” Somente com a Revolução Francesa foi proclamado o princípio de acesso público aos arquivos, embora sua prática tenha demorado a se concretizar (Lima; Cordeiro; Gomes, 2014, p. 53).

Tal controle permitia não apenas manipular a narrativa histórica e administrativa, ao restringir o acesso a informações públicas, mas também vigiar e reprimir dissidências ao poder. Em contraste, no Estado democrático, a produção e custódia dos dados são responsabilidades compartilhadas entre várias instituições, visando à transparência e ao controle social. O acesso à informação é facilitado, com a publicidade como regra e o sigilo como exceção, incentivando a participação ativa dos cidadãos.

Ao exigir que informações de interesse público sejam disponibilizadas de forma ativa e acessível, a LAI fortalece a administração pública, incentivando práticas mais abertas e eficientes. Esse acesso facilita o controle social, permitindo que cidadãos monitorem as ações dos órgãos públicos e promovam uma cultura de *accountability* (Ferreira; Santos; Machado, 2012). A Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, já afirmava em seu artigo 15 que “a sociedade tem o direito de pedir contas a todo o agente público pela sua administração” (Lima; Cordeiro; Gomes, 2014, p. 54).

Assim, ao lado do aspecto instrumental (ferramenta de racionalização dos gastos públicos), o acesso à informação é essencial à construção de um país democrático, pois representa uma espécie de “vigilância do Estado pelos cidadãos” (Lima; Cordeiro; Gomes, 2014, p. 49). Através de uma atenção contínua, é possível identificar e corrigir falhas administrativas, prevenir abusos de poder e assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e justa.

Segundo essa perspectiva mais restrita, um regime de informação diria respeito ao conjunto de regras jurídicas formais que corporificam a relação dos cidadãos e do Estado na busca de informações, e que, [...] impõe papel proativo ao Estado como necessário gerador de

infraestruturas informacionais suficientes para garantir ao cidadão o direito de ser informado (Lima; Cordeiro; Gomes, 2014, p. 50).

Nesse contexto, o Estado é visto como o principal agente responsável por criar e manter uma infraestrutura informacional adequada, assegurando que o direito dos cidadãos serem informados seja efetivamente garantido. Essa abordagem reflete uma visão mais avançada do papel do Estado em sociedades democráticas, onde a transparência e o acesso à informação são pilares fundamentais para o exercício do controle social.

Ao adotar uma atitude proativa, o Estado não se limita a aguardar que os cidadãos solicitem informações, mas se antecipa, criando e mantendo sistemas que facilitem o acesso a dados públicos. Esta iniciativa na disponibilização de conteúdos de natureza pública sustenta a responsabilidade governamental, pois assegura que as ações administrativas sejam transparentes e sujeitas à verificação da comunidade.

A necessidade de instituir procedimentos objetivos para o acesso à informação se justifica pelo fato de que a disponibilização desses dados permite aos cidadãos demandar do Estado ações e melhorias. Isso promove uma sociedade mais justa e transparente, fortalecendo a participação cidadã e o controle social sobre as políticas públicas. Nesse sentido,

A necessidade de se estabelecer procedimentos compreensíveis e amplos para o acesso à informação se justifica porque esse direito fundamenta outros direitos básicos e permite processos pelos quais o cidadão pode demandar ao Estado. Por exemplo, a partir de dados e documentos públicos, é possível exigir melhorias na educação, saúde e moradia. Também é possível estabelecer uma relação de controle social das ações dos funcionários públicos, acionando dispositivos de *accountability*. (Paulino; Silva; Mendes, 2016, p. 90).

Estabelecer uma relação de controle social e acionar dispositivos de *accountability* facultam, inclusive, que os funcionários públicos sejam responsabilizados por suas ações, prevenindo abusos de poder e corrupção, e fortalecendo a confiança da população nas instituições governamentais. Ademais, tais mecanismos possibilitam um maior engajamento cívico, permitindo que os cidadãos participem ativamente no processo democrático e exerçam influência nas políticas públicas.

Afonso (2012) argumenta que a *accountability* deve ir além das abordagens neoliberais tradicionais, que se limitam a uma prestação de contas hierárquico-burocrática e tecnocrática, associada a sanções. Ele propõe um modelo democrático e inclusivo, baseado na confiança mútua e na autonomia, utilizando múltiplos instrumentos de avaliação para promover justiça social e enfrentar injustiças estruturais.

Quanto à acessibilidade da informação, um estudo sobre o perfil dos solicitantes da LAI revela predominância de servidores públicos, estudantes, professores e pesquisadores, em sua maioria

homens com ensino superior completo. Esse perfil sugere que familiaridade com processos administrativos e nível de instrução influenciam o uso da lei, destacando a necessidade de ampliar o alcance da LAI e fomentar uma cultura de transparência mais inclusiva (Alcantara, 2023).

a Lei de Acesso à Informação foi um avanço para a legislação nacional, para a conformação a comunidade internacional, mas somente a norma não é suficiente para gerar real acesso a informação. É necessário que existam ações advindas do poder público para formação dos cidadãos quanto o direito ao conhecimento do que ocorre na esfera pública (Alcantara, 2023, p. 15-16).

Evidente que a simples existência da norma não garante, por si só, o acesso efetivo à informação. Para que o direito seja plenamente exercido, é fundamental que o poder público adote ações concretas que eduquem e capacitem os cidadãos a compreenderem seus direitos e a utilizarem os mecanismos disponíveis para acessar as informações sobre a esfera pública. Portanto, é necessário ir além da regulamentação e promover uma cultura de transparência e educação cidadã.

Por fim, a relação entre memória institucional e acesso à informação é central para a construção de uma identidade representativa e legitimada dentro e fora das instituições públicas. Revisitar conceitos como os de Halbwachs (2024), Le Goff (2013) Gondar (2005) e Dodebei (2005) revela que a memória não é estática, mas sim um processo em constante reconstrução, refletindo as dinâmicas de poder e os contextos sociais. Nesse sentido, a gestão da memória institucional, quando vinculada às políticas de acesso à informação, permite que a sociedade se aproprie dos legados históricos e estratégicos das instituições, promovendo maior *accountability* e engajamento social.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou responder à questão de como a gestão da memória institucional pode atuar como uma ferramenta estratégica para aprimorar a transparência e efetivar o direito ao acesso à informação em instituições públicas. A análise desenvolvida ao longo do artigo permitiu compreender que a memória institucional, quando organizada e integrada às práticas de gestão documental, ultrapassa o papel de mero repositório histórico, consolidando-se como um recurso que fortalece a cultura de prestação de contas e de responsabilidade social nas organizações públicas.

A pesquisa apresenta uma contribuição para o campo da administração pública, especialmente ao ampliar o entendimento da relevância de políticas e práticas de inovação voltadas à integração da memória com a promoção de transparência e *accountability*. Essa perspectiva propõe uma visão mais dinâmica e proativa da administração pública, onde a memória institucional se configura como um elo entre o passado e o futuro das organizações, auxiliando gestores a fundamentar decisões em

experiências anteriores e, ao mesmo tempo, a fortalecer uma imagem institucional transparente e confiável.

Além disso, evidencia que a gestão da memória institucional pode contribuir para a eficiência administrativa ao promover a organização de dados e informações históricas de forma sistematizada e acessível. Isso facilita tanto o acesso interno, para fins de planejamento e tomada de decisões, quanto o acesso externo, garantindo que a sociedade tenha informações sobre as atividades, os desafios enfrentados e os avanços obtidos pela instituição.

Uma das limitações deste estudo é a ausência de uma análise empírica, que poderia enriquecer a compreensão das práticas de gestão da memória em instituições públicas e seu impacto na percepção pública. A pesquisa bibliográfica forneceu uma base teórica inicial, mas faltam estudos de caso ou dados práticos que validem os argumentos em contextos reais. Recomenda-se que futuras pesquisas realizem investigações empíricas em diferentes instituições públicas para avaliar como as políticas de gestão da memória são aplicadas e seus impactos na transparência e na relação com o público.

Também seria pertinente explorar mais profundamente as variáveis que influenciam a efetividade da memória institucional, como o engajamento dos servidores e a alocação de recursos específicos para políticas de memória. Focar pesquisas futuras nesses aspectos pode contribuir para o desenvolvimento de modelos mais detalhados e aplicáveis de gestão da memória, servindo de referência para outras instituições interessadas em promover uma administração pública mais transparente, responsável e conectada com a sociedade.

A memória institucional, como guardiã dos documentos e saberes produzidos, está profundamente entrelaçada com as contribuições e vivências coletivas dos indivíduos que formam a organização. Nesse sentido, a gestão da memória institucional torna-se uma ferramenta para democratizar o acesso à informação. Documentos antes relegados e acontecimentos esquecidos ganham visibilidade com a implementação dessa prática.

Ao preservar e organizar arquivos, dados e documentos, muitas vezes gerados em um tempo remoto, a gestão da memória viabiliza que essas informações sejam recuperadas e disponibilizadas à sociedade, funcionando como um verdadeiro catalisador para a efetividade da Lei de Acesso à Informação. **Dessa forma, contribui não apenas para a transparência pública, mas também para a construção de uma base sólida de conhecimento institucional, essencial para tomadas de decisão e políticas futuras.**

Dito isso, a interconexão entre preservação documental, gestão do conhecimento e democratização do acesso à informação reflete o compromisso das instituições públicas com os princípios de transparência e responsabilidade. Em síntese, a memória institucional, ao se vincular

diretamente às políticas de acesso à informação, consolida-se como um pilar para a construção de uma gestão pública eficaz e democrática.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, Almerindo Janela. Para uma conceptualização alternativa de *accountability* em educação. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 33, n. 119, p. 471-484, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/VPqPJDyyZ5qBRKWVfZfDQ3m/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 jul. 2024.

ALCANTARA, Naiara Sandi Almeida. Lei de acesso à informação nas principais universidades federais brasileiras. *Intercom: Revista Brasileira de Ciências da Comunicação*, São Paulo, v. 46, p. e2023112, 2023. DOI: 10.1590/1809-58442023112pt. Disponível em: <https://revistas.intercom.org.br/index.php/revistaintercom/article/view/3863>. Acesso em: 9 jul. 2024.

AMORIM, Bianca Rihan Pinheiro. O direito à memória e à informação nos arquivos brasileiros. In: *Simpósio Nacional de História Cultural escritas da história: ver – sentir – narrar*. Teresina: Universidade Federal do Piauí, 2012. p.1-11. Disponível em: <http://gthistoriacultural.com.br/VIsimposio/anais/Bianca%20Rihan%20Pinheiro%20Amorim.pdf>. Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto Nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm). Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. Decreto Nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019. Institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/decreto/d10148.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/decreto/d10148.htm). Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. Lei Nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8159.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm). Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Seção 1, p. 1. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 01 maio 2023.

COSTA, Icléia Thiesen Magalhães. Memória institucional: a construção conceitual numa abordagem teórico-metodológica. 1997. 169 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro / Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, Rio de Janeiro, 1997. Disponível em: <https://repositorio.ibict.br/bitstream/123456789/686/1/icleiaCosta1997.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2023.

FERREIRA, Emanuelle Geórgia Amaral; SANTOS, Elisete Sousa; MACHADO, Miriam Novaes. Política de informação no Brasil: a lei de acesso à informação em foco. *Múltiplos Olhares em Ciência da Informação*, Belo Horizonte, v. 2, n. 1, mar. 2012.

FUNDACENTRO. A importância da memória institucional. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/fundacentro/pt-br/comunicacao/resgate-historico/a-importancia-da-memoria-institucional-1/a-importancia-da-memoria-institucional>. Acesso em: 12 jul. 2024.

GONDAR, Jô; DODEBEI, Vera. Apresentação. In: GONDAR, Jô; DODEBEI, Vera (Org.) *O que é memória social*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2005.

GONDAR, Jô. Quatro Proposições Sobre Memória Social. In: GONDAR, Jô; DODEBEI, Vera (Org.) *O que é memória social*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2005.

HALBWACHS, Maurice. *A Memória Coletiva*. Tradução de Antônio Fontoura. Curitiba: antoniofontoura, 2024.

JARDIM, José Maria. A implantação da lei de acesso à informação pública e a gestão da informação arquivística governamental. *Liinc em Revista*, [S. l.], v. 9, n. 2, 2013. DOI: 10.18617/liinc.v9i2.639. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/3495>. Acesso em: 14 jul. 2024.

LACOMBE, Francisco José Masset; HEILBORN, Gilberto Luiz José. *Administração: princípios e tendências*. São Paulo - SP: Saraiva, 2015.

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. 7ª edição revista, Campinas: Ed. Unicamp, 2013.

LIMA, Marcia H. T. de Figueiredo; CORDEIRO, Helena C. Duarte; GOMES, Cláudia A. de Souza. Antecedentes e perspectivas do direito à informação no Brasil: a lei de acesso à informação como marco divisor. In: MOURA, Maria Aparecida (Org.). *A construção social do acesso público à informação no Brasil: contexto, historicidade e repercussões*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

MARTINS, Ana Amélia Lage; REIS, Alcenir Soares dos. A informação pública como direito e acesso ao poder: a Lei 12.527/2011 em debate. In: MOURA, Maria Aparecida (Org.). *A construção social do acesso público à informação no Brasil: contexto, historicidade e repercussões*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

MATOS, Maria Teresa Navarro de Britto. *Memória institucional e gestão universitária no Brasil: o caso da Universidade Federal da Bahia*. 2004. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/10976>. Acesso em: 05 abr. 2023.

OLIVEIRA, Carmen Irene Correia de. *Memória e identidade institucional: um estudo de caso*. Revista *Vivência*, Natal, n. 34, p.91-111, 2008. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/223546/001127602.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2024.

PAGLIUSO, Antônio Tadeu; CARDOSO, Rodolfo; SPIEGEL, Thaís. *Gestão organizacional: o desafio da construção do modelo de gestão*. São Paulo: Saraiva Educação AS, 2010.

PAULINO, Fernando Oliveira; SILVA, Luiz Martins; MENDES, Juliana Soares. Lei de acesso a informações públicas e universidades federais. In: RONCAGLIO, Cynthia; SIMEÃO, Elmira (Org.). Gestão da Memória: Diálogos sobre políticas de informação, documentação e comunicação para a Universidade de Brasília. Brasília: Editora UNB, 2016.

PAVEAU, Marie-Anne. Memória, des-memória, a-memória: quando o discurso volta-se para seu passado. Trad. Jocilene Santana Prado; Eduardo Lopes Píris. EID&A - Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação, Ilhéus, n.5, p. 137-161, dez. 2013. Disponível em: <https://periodicos.uesc.br/index.php/eidea/article/view/441/446>. Acesso em 11 jul. 2024.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. Revista Estudos Históricos. Rio de Janeiro (RJ): vol. 2, n. 3, 1989. Disponível em <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/issue/view/306>. Acesso em: 08 abr. 2023.

RICOUER, Paul. A memória, a história, o esquecimento. 7ª reimpressão. Campinas: Editora UNICAMP, 2018.

RODRIGUES, Georgete Medleg. A lei de arquivos de 1991 e a lei de acesso de 2011: contextualização histórico-política. In: RONCAGLIO, Cynthia; SIMEÃO, Elmira (Org.). Gestão da Memória: Diálogos sobre políticas de informação, documentação e comunicação para a Universidade de Brasília. Brasília: Editora UNB, 2016.

SALGADO, Eneida Desiree. Princípio da publicidade. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://encyclopediacjuridica.pucsp.br/verbete/37/edicao-1/principio-da-publicidade>. Acesso em: 13 jul. 2024.

SANTOS, Juliana Cardoso dos; VALENTIM, Marta Lígia Pomim. Memória institucional e memória organizacional: faces de uma mesma moeda. Perspectivas em Ciência da Informação, [S. l.], v. 26, n. 3, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/pci/article/view/36235>. Acesso em: 6 set. 2024.

SILVA, Shirlene Linny. Transição política e a construção do direito de acesso aos arquivos da/sobre a repressão. In: MOURA, Maria Aparecida (Org.). A construção social do acesso público à informação no Brasil: contexto, historicidade e repercussões. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

SOARES, Fabiana de Menezes; JARDIM, Tarciso Dal Maso; HERMONT, Thiago Brazileiro Vilar. Lei de Acesso a Informação no Brasil: O que você precisa saber: Brasília. 2013. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496325/LAI\\_2013.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496325/LAI_2013.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 12 abr. 2023.

THIESEN, Icléia. Memória Institucional. Campina Grande: Editora UFPB, 2013.